WWW.SARANDI.PR.GOV.BR Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



período de recesso forense do poder judiciário, com o qual garantirá uma ininterruptibilidade dos serviços prestados a comunidade e as vítimas de violência domésticas atendidos.

Art. 31-G Caberá ao Grupo de Apoio Tático - GAT o apoio em situações críticas e de maior complexidade, bem como, o desenvolvimento de atividades estratégicas voltadas a manutenção da segurança pública municipal, e seus membros atuarão em observância e respeito aos seguintes deveres:

 I – cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação vigente;

II - cumprir as atribuições e deveres decorrente do cargo de Guarda Municipal e membro do Grupo de Apoio Tático - GAT; III – cumprir e respeitar a hierarquia imposta por lei.

Art. 31-H O Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal será o responsável pela Formação, Treinamento, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Profissional de Guardas Municipais e demais agentes de Segurança Pública ou não, e será denominado como "Academia da Guarda Municipal de Sarandi".

§ 1º Competirá à Academia da Guarda Municipal de Sarandi:

I – ministrar conteúdos teóricos e práticos;

II - ministrar cursos de formação e reciclagem, com uniformização dos treinamentos e o ensino continuado voltados às atividades inerentes ao cargo de Guarda Municipal;

III - ministrar estágios de qualificação;

IV - participar de reuniões dos conselhos comunitários de segurança pública da região;

V - formar Guardas Municipais e demais agentes de Segurança Pública ou não.

§ 2º Competirá aos membros da Academia da Guarda:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação vigente:

II - cumprir as atribuições e deveres decorrente do cargo de Guarda Municipal e de instrutor ou membro da Academia da Guarda:

III – cumprir e respeitar a hierarquia imposta por lei.

§ 3º O corpo docente do núcleo de ensino e aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Sarandi será formado por servidores do quadro efetivo da carreira de Guarda Municipal, podendo haver a participação de servidores do Quadro Geral de Servidores do Município de Sarandi, todos os membros instrutores ou não deverão ter preferencialmente formação em ensino superior ou qualificação técnica na área, os demais requisitos deverão ser estabelecidos e regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Fica à Administração Pública Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com demais municípios, órgãos, instituições ou empresas, para o fim de ministração de cursos pelo corpo

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600



docente do Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Sarandi.

Art. 31-I A Patrulha Ambiental tem a finalidade de proteger o patrimônio ecológico e ambiental do Município de Sarandi.

§ 1º A Patrulha Ambiental da Guarda Municipal é destinada, prioritariamente, às atividades de prevenção e repressão contra crimes e infrações ambientais, na esfera administrativa e penal, sem, entretanto, deixar de atender às demais ocorrências quando solicitado por seu comando.

§ 2º A Patrulha Ambiental da Guarda Municipal será composta por um grupamento mínimo de 02 (dois) agentes efetivos da Guarda Municipal que tenham realizado curso de qualificação profissional de, no mínimo, 100 (cem) horas. Esse grupamento poderá ser acrescido do número de agentes necessários frente a situações específicas e temporárias, desde que possuam o curso de capacitação mencionada.

§ 3° Compete à Patrulha Ambiental da Guarda Municipal as seguintes atividades, além das inerentes à Guarda Municipal:

I — proteger e fiscalizar, preventiva, permanente e comunitariamente as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de Sarandi, visando prevenir e reprimir ações predatórias;

II – patrulhar ostensivamente o Município de Sarandi, proibindo, inibindo e restringindo ações que atentem contra o Patrimônio Ambiental do Município;

III – cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação vigente;

 IV – cumprir as atribuições e deveres decorrente do cargo de Guarda Municipal e membro da Patrulha Ambiental;

V – cumprir e respeitar a hierarquia imposta por lei.

Art. 31-J O Canil da Guarda Municipal, diretamente subordinado a Superintendência da Guarda Municipal de Sarandi/PR, vinculada à Secretaria responsável pela Segurança Pública no Município de Sarandi, tem por finalidade possibilitar a utilização de cães adestrados com objetivo de auxiliar os Guardas Municipais na proteção da população, bens, serviços e instalações do Município, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Municipal e da Secretaria a ela vinculada, bem como outros órgãos e instituições, e seus membros atuarão em observância e respeito aos seguintes deveres:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação vigente;

II – cumprir as atribuições e deveres decorrente do cargo de Guarda Municipal e membro do Canil da Guarda Municipal;
III – cumprir e respeitar a hierarquia imposta por lei.

§ 1º Os cães utilizados no Canil da Guarda Municipal poderão ser empregados nas seguintes situações:



and the same

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



I - Patrulhamento;

II - Operações de busca, resgate e salvamento;

III - Demonstrações de cunho educacional e/ou recreativo;

IV - Apoio a órgãos policiais;

V - Vigilância patrimonial;

VI - Provas oficiais de trabalho e estrutura;

VII - Formaturas e desfiles cívicos e militares;

VIII - Detecção de entorpecentes;

IX - Detecção de armas de fogo.

§ 2º Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Secretaria responsável pela Segurança Pública no Município de Sarandi/PR e sob a supervisão do Guarda Municipal responsável pelo Canil.

§ 3º Os guardas municipais designados para o Canil deverão realizar cursos de capacitação na área de atuação em instituições ou empresas especializadas." (AC)

Art. 3º Ficam acrescidos os Art. 45-A ao Art. 45-D, a Lei Complementar nº 265/2012, a qual dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Sarandi/PR e dá outras providências, com a seguinte redação:

> "Art. 45-A Os agentes da Guarda Municipal, a critério da Administração Pública Municipal, poderão exercer as suas atividades, em conformidade com a sua carga horária semanal, nos seguintes horários ou escalas:

> I - 08 (oito) horas diárias, assegurando o intervalo para alimentação de, no mínimo, uma hora e trinta minutos;

> II - Escala de 12x36, correspondente a 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso);

> III - Escala de 12x24x12x48, correspondente a 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso e 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso.

> Art. 45-B O disposto no inciso I do Art. 45-A, será sempre utilizada pelos servidores, cujas atividades possam ser desenvolvidas no limite de 08 (oito) horas diárias.

§ 1º O servidor incluído na jornada de 08 (oito) horas diárias, mediante prévia e expressa requisição da Administração Pública, poderá ser convocado para trabalho extraordinário, a fim de atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público assim exigir, desde que haja expressa manifestação de interesse do servidor.

§ 2º Os servidores incluídos na jornada de 08 (oito) horas diárias estarão sujeitos as regras de jornada dos demais servidores da

Rua José Emiliano de Gusmão. 565 - cep: 87111-230 Fone: 1441 3264-2777 / 3264-8600



mesma jornada, salvo, nos casos de recesso funcional superior a 3 (três) dias, onde os servidores ficaram à disposição do Comando da Guarda Municipal para realocação de escala.

- § 3º A exceção disposta no parágrafo anterior não se aplica aos servidores ocupantes da superintendência, inspetorias e serviços exclusivamente administrativos.
- § 4º O servidor que, em razão do cargo e no período destinado ao descanso, necessitar comparecer em audiência para prestar esclarecimentos na forma de testemunha, fará jus ao recebimento de hora extra, pelo período em que estiver em audiência, acrescido de mais 1 (uma) hora referente ao percurso.
- Art. 45-C A escala de 12x36 será sempre utilizada pelos servidores, cujas atividades não possam ser desenvolvidas no limite de 08 (oito) horas diárias, sendo necessário desenvolver as suas respectivas atividades em turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ininterruptas, conforme escalas elaboradas pelo respectivo órgão de lotação.
- § 1º Após 08 (oito) horas de término do respectivo turno e mediante prévia e expressa requisição da Administração Pública, poderá haver trabalho no período destinado a descanso, para eventuais substituições de faltas imprevistas ou em virtude de licenças estatutárias, desde que haja expressa manifestação de interesse do servidor.
- § 2º Ao servidor incluído na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, será assegurado o direito à 01 (uma) hora de intervalo para refeição, em horário determinado pelo supervisor de equipe.
- § 3º Ao servidor incluído na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, será assegurado o direito a hora noturna reduzida e respectivo adicional.
- § 4º Não será considerada hora extra o trabalho realizado em domingos, feriados ou declarados facultativos no sistema de escala de revezamento.
- § 5º As escalas indicadas no artigo 45-C, serão formalizadas e encaminhadas previamente para a Secretaria de Administração, para efeitos de anotações funcionais.
- § 6º O servidor que, em razão do cargo e no período destinado ao descanso, necessitar comparecer em audiência para prestar esclarecimentos na forma de testemunha, fará jus ao recebimento de hora extra, pelo período em que estiver em audiência, acrescido de mais 1 (uma) hora referente ao percurso.
- Art. 45-D A escala de 12x24x12x48 será sempre utilizada pelos servidores, cujas atividades não possam ser desenvolvidas no limite de 08 (oito) horas diárias, e corresponderá em turnos de 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso e 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de



Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230 Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600



descanso, respectivamente, conforme escalas elaboradas pelo respectivo órgão de lotação.

- § 1º Após 08 (oito) horas de término do respectivo turno e mediante prévia e expressa requisição da Administração Pública, poderá haver trabalho no período destinado a descanso, para eventuais substituições de faltas imprevistas ou em virtude de licenças estatutárias, desde que haja expressa manifestação de interesse do servidor.
- § 2º Ao servidor incluído na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso e 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, respectivamente, será assegurado o direito à 01 (uma) hora de intervalo para refeição, em horário determinado pelo supervisor de equipe.
- § 3º Ao servidor incluído na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 24 (vinte e quatro) horas de descanso e 12 (doze) horas de trabalho por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, respectivamente, será assegurado o direito a hora noturna reduzida e o respectivo adicional.
- § 4º Não será considerada hora extra o trabalho realizado em domingos, feriados ou declarados facultativos no sistema de escala de revezamento.
- § 5º As escalas indicadas no artigo 45-D, serão formalizadas e encaminhadas previamente para a Secretaria de Administração, para efeitos de anotações funcionais.
- § 6º O servidor que, em razão do cargo e no período destinado ao descanso, necessitar comparecer em audiência para prestar esclarecimentos na forma de testemunha, fará jus ao recebimento de hora extra, pelo período em que estiver em audiência, acrescido de mais 1 (uma) hora referente ao percurso." (AC)
- Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas na Secretaria Municipal responsável pela Segurança Pública de Sarandi/PR e suplementadas se necessário.

Art. 5º Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos para execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de fevereiro de 2020.

Prefeito Municipal